



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE
DIRETORIA-GERAL
ASSESSORIA JURÍDICA DA DIRETORIA-GERAL

PARECER Nº 1063/2021-AJDG

Referência: Processo Administrativo Eletrônico nº 7044/2021

Assunto: Consulta. Solicitação de dilação de prazo para entrega de amostra. Alegações não comprovadas. Vedações constantes do edital. Indeferimento.

1. Trata-se de continuidade do Pregão Eletrônico nº 57/2021-TRE/RN, cujos itens 02 (longarina) e 03 (armário baixo) encontram-se pendentes de análise das amostras solicitadas.

2. Vêm os autos a esta Assessoria Jurídica em razão de consulta formulada pelo Sr. Pregoeiro, por meio de expediente de fl. 141, em relação à possibilidade de deferimento de solicitação de dilação de prazo para fornecimento de amostra formulada por empresa licitante, fornecendo as seguintes ponderações:

“O prazo para apresentação da amostra fora estabelecido no subitem 5.2, do TR, anexo ao edital, em 10 dias úteis, e não foi prevista a possibilidade de prorrogação.

A amostra foi solicitada à empresa dia 01/09/2021, encerrando-se, portanto, o prazo dia 16.09.2021.

Ocorre que em 15/09/2021 a licitante solicitou, em síntese, prorrogação do prazo até o 24/09/2021, alegando a teoria da imprevisão e a falta de matéria prima para conclusão dos trabalhos (fls.135/137).

Instada a manifestar-se, a Seção de Gestão de Patrimônio – SEPAT, unidade demandante da aquisição do mobiliário, posicionou-se no sentido de que não há prejuízo para aquela unidade a alteração do prazo para o dia 24-09-2021, solicitado pela aludida licitante (fls. 138).”

3. Consta ainda daquela informação análise empreendida pelo Pregoeiro em relação à diferença de valores ofertados pelas empresas licitantes em disputa, a qual perfaz um montante de R\$ 35.884,80(trinta e cinco mil, oitocentos e oitenta e quatro reais e oitenta centavos) para a aquisição de todas as unidades dos dois itens.

4. Às fls. 135-137, encontra-se juntada a solicitação da empresa requerente visando à dilação do prazo para apresentação da amostra, alegando a teoria da imprevisão em razão da pandemia do COVID 19 e a falta de matéria prima, sem, no entanto, juntar comprovação do impacto dos fatos expostos no cumprimento da obrigação em análise.

5. Instado a se manifestar, conforme apontado em informação retro transcrita, à fl. 138, a unidade demandante se manifestou em relação à ausência de prejuízo na prorrogação do prazo para fornecimento da amostra conforme solicitado pelo licitante.

6. É o que importa relatar. Passa-se à análise.

7. Cumpre analisar a questão face às disposições constantes do edital a que se vincula o certame, observando-se constar do Termo de Referência (Anexo I do edital), às fls. 66/67, as seguintes disposições em relação à apresentação de amostra:

5. Apresentação de Amostra

5.1 - Caso o material ofertado seja diferente do indicado como marca de referência em cada item, a empresa licitante deverá entregar amostra devidamente identificada com o número do Pregão e do item, bem como o nome ou razão social e o CNPJ da licitante, sob pena de desclassificação da proposta;

5.2 - O prazo para entrega da amostra, contado da solicitação do Pregoeiro em Sessão Pública, será de 10 (dez) dias úteis;

5.3 - A amostra deverá ser entregue com a mesma especificação determinada neste Termo de Referência inclusive a cor;

5.4 - A amostra deverá ser entregue aos cuidados da Seção de Gestão Patrimonial do TRE/RN, situada no COJE - Centro Operacional da Jus-ça Eleitoral, localizado na Rua da Torre, 534, Tirol – Natal/RN. CEP: 59015-380.

5.5 - Caso a amostra não seja recebida no prazo e condições estabelecidos neste Termo de Referência, a proposta será recusada;

5.6 - A análise da amostra deverá ser acompanhada pelo representante legal da licitante ou pelo preposto, desde que legalmente constituído, não sendo permitidas, contudo, interferências verbais ou operacionais no decorrer dos procedimentos. Esta solicitação de acompanhamento deverá ser previamente submetida ao Pregoeiro para prévio agendamento pela área técnica responsável pela análise;

5.6.1 - Os demais licitantes também poderão acompanhar a análise da amostra, desde que solicitem ao pregoeiro, nos termos da cláusula anterior;

5.7 - A análise técnica da amostra será realizada no dia seguinte da entrega ou em data não superior ao dia útil subsequente em caso de solicitação de licitante interessado;

5.8 - No decorrer do procedimento de análise, a amostra poderá ser aberta, manuseada, desmontada, utilizada, receber cortes, secções ou vincos a ser submetida aos testes necessários, com vistas a confirmar o tipo e qualidade dos materiais aplicados na confecção do material além de aferir as dimensões, tais como espessura, largura, comprimento e cor, bem como outros atributos concernentes a componentes internos do objeto, se for o caso;

5.9 - A amostra que porventura venha a ser solicitada à empresa vencedora ficará retida no TRE/RN até a entrega dos bens objeto do certame, para fins de conferência;

5.10 - A amostra aprovada que não tenha sido avariada durante o procedimento de avaliação será considerada como unidade entregue no ato da contratação. Caso contrário, não será computada como unidade entregue e será liberada para retirada somente após o recebimento do respectivo material;

5.11 - A amostra porventura recusada ficará disponível na Seção de Gestão de Patrimonial do TRE/RN para recolhimento por parte da licitante pelo período de 30 (trinta) dias corridos, contados da data de homologação da licitação. Após esse prazo, a amostra poderá ser doada, descartada ou receber outro destino que a Administração deste Regional determinar.

8. Do exposto, analisados os subitens 5.2 e 5.5, constata-se que o edital que rege o certame não apenas deixou de dispor em relação à possibilidade de prorrogação, mas textualmente a vedou ao dispor no subitem 5.5 no sentido de que caso a amostra não fosse recebida no prazo estabelecido no Termo de Referência (que é de 10 dias úteis), a proposta seria recusada.

9. Neste contexto, em relação ao pedido formulado pela empresa licitante (fls. 135-137), considerando a vedação constante do edital e tendo em vista ainda a ausência de comprovação do impacto dos fatos expostos no cumprimento do prazo para apresentação da amostra, esta Assessoria Jurídica opina pelo seu indeferimento.

10. Ademais, em relação à ponderação trazida aos autos pelo Sr. Pregoeiro quanto à possível economicidade para a contratação caso deferida a diliação de prazo solicitada, dado que a proposta da licitante requerente se encontra consideravelmente mais baixa que a da licitante subsequente, forçoso opinar no sentido de não ser possível, ainda que no afã de obter uma proposta economicamente mais vantajosa, deixar de observar os princípios que constroem a essência de todo o procedimento licitatório no ordenamento jurídico, quais sejam, os princípios da

legalidade¹, da impessoalidade², da vinculação ao instrumento convocatório³ e do julgamento objetivo⁴, uma vez que existe disposição expressa em sentido contrário a ser objetivamente observada no edital que rege o certame.

11. Diante de todo o exposto, esta Assessoria Jurídica se manifesta pelo indeferimento do pedido formulado pela empresa licitante às fls. 135-137, em razão da vedação constante dos subitens 5.2 c/c 5.5 do Anexo I do edital do Pregão Eletrônico nº 57/2021-TRE/RN e em respeito aos preceitos que regem o procedimento licitatório.

É o parecer.

Natal, 20 de setembro de 2021.

Raquel de Freitas Andrade Potier
Analista Judiciária – AJDG

De acordo.
À consideração superior.

Priscilla Queiroga Câmara
Assessora Jurídica da Diretoria-Geral

¹ Princípio da Legalidade

As licitações devem estar sempre de acordo com regras e normas fixadas em leis. Lembrando que a lei nº 8.666/93 rege todos os processos licitatórios realizados no Brasil. Essa lei é complementada por outras leis, decretos e normas, quando necessário.

² Princípio da Impessoalidade ou Igualdade

As licitações públicas devem ser abertas a todas as pessoas e empresas interessadas. E todos devem ter tratamento igualitário, sem privilégios para quem quer que seja.

³ Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório

As licitações públicas devem seguir, estritamente, todas as normas e exigências estipuladas no edital, tendo como termo de validade e eficácia, a data da sua publicação.

⁴ Princípio do Julgamento Objetivo

Esse princípio leva em conta que os julgamentos ocorridos durante os certames devem ter como parâmetros as normas contidas no edital.